



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 14 de Fevereiro de 2022
(Recurso)

Tópicos de correcção

I

1. Aprecie a validade dos actos praticados por António e, admitindo que são inválidos, diga quem e até quando pode invocar a respectiva invalidade. (4 valores)

1.1. Relativamente ao negócio de compra e venda do quadro:

1.1.1. O aluno deve identificar como sede da solução o disposto no art. 154.º, n.º 3 (atendendo a que não existiu publicidade ao processo de acompanhamento);

1.1.2. O aluno deve aplicar o disposto no art. 257.º e concluir pela validade do negócio (previsivelmente o vendedor não se apercebeu das limitações de António, de acordo com o descrito no enunciado);

1.2. Relativamente ao negócio de compra e venda da bicicleta:

1.2.1. O aluno deve identificar o disposto no art. 154.º, n.º 1, al. a) como sede da solução do problema e concluir pela invalidade do negócio;

1.2.2. O aluno deve afastar, como irrelevantes, os argumentos de David – o acompanhamento é objecto de registo civil, pelo que o ónus do respectivo conhecimento cabe a todos os sujeitos. A justiça do negócio deve ser apreciada por quem tiver o poder de anular o negócio.

1.3. Quanto à legitimidade e ao prazo para invocar a anulabilidade:

1.3.1. Ao vício da incapacidade acidental, autónomo relativamente ao gerado pela maioridade acompanhada, aplica-se o regime geral: art. 287.º. A legitimidade cabe a António, autorizado por Benilde, e o prazo termina um ano após a cessação da incapacidade acidental de António. Na resposta deve ser claro que o aluno



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 14 de Fevereiro de 2022
(Recurso)

não identifica o termo da incapacidade acidental com o termo da maioridade acompanhada.

1.3.2. Quanto ao vício gerado pela violação da sentença de maioridade acompanhada, o aluno deve constatar a ausência de regulamentação desta matéria (além do disposto no art. 154.º, n.º 2).

1.3.3. São admitidas várias respostas dependendo da fundamentação. A invocação da representação de Benilde está, porém, errada (Benilde é assistente e não representante de António) e a aplicação não fundamentada do disposto no art. 125.º também está errada.

1.3.4. A invocação do disposto no art. 287.º associada à legitimidade de Benilde está errada. Por aplicação do disposto no art. 287.º, a legitimidade cabe a António, titular do interesse protegido pela lei.

2. Pode António reclamar a entrega da moldura, designadamente tendo em conta que foi a moldura que chamou a sua atenção para aquele quadro? (3 valores)

2.1. O aluno deve qualificar a moldura como uma coisa acessória do quadro.

2.2. O aluno deve aplicar o disposto no art. 210.º, n.º 2, e concluir que a moldura não integra o negócio.

2.3. Dependendo da fundamentação, pode aceitar-se a solução de a moldura integrar o negócio com base na interpretação do negócio. Contudo, a mera *atração* de António pela moldura não é suficiente para admitir que as partes incluíram a moldura no negócio.

3. Distinga *direito subjectivo* de *direito potestativo*, e comente a seguinte frase: “A recusa de Benilde em entregar a bicicleta, admitindo a invalidade do negócio de venda, é uma excepção dilatária. (3 valores)



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 14 de Fevereiro de 2022
(Recurso)

- 3.1. Aluno deve distinguir direito subjectivo e direito potestativo (e não limitar-se a definir cada um deles).
- 3.2. O aluno deve demonstrar que a recusa de Benilde é uma excepção.

II

- 4. Ao saber que os computadores valem apenas 14.000€ e que Eduardo adquiriu a bicicleta, a Associação pretende desfazer os dois negócios. Pode? (4 valores)**
 - 4.1. O negócio de compra e venda dos computadores, objectivamente, inclui-se nos poderes de representação de Eduardo.
 - 4.2. O aluno deve problematizar a hipótese de o carácter ruinoso do negócio constituir um abuso de representação de Eduardo. No entanto, atendendo à idade de Eduardo e ao facto de este estar convencido de que celebrara um bom negócio, deve concluir-se que não existe abuso de representação. Foi a Associação que correu o risco da falta de experiência de vida do seu procurador ao designar um adolescente como procurador.
 - 4.3. Em suma, o negócio de compra e venda dos computadores é válido e vincula a Associação.
 - 4.4. Quanto ao negócio de compra da bicicleta, deve resultar do exame que estamos perante um negócio celebrado sem poderes de representação. O aluno deve, em consequência, aplicar o disposto no art. 268.º e concluir que a compra e venda é ineficaz perante a Associação, podendo esta, portanto, devolver a bicicleta e, caso haja liquidado os 900€, pedi-los de volta.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 14 de Fevereiro de 2022
(Recurso)

5. Apresente o significado de *capacidade jurídica* no art. 67.º, e comente a seguinte frase: “*O negócio de compra e venda dos computadores pela Associação 123 é nulo porque está fora do seu objecto social*”. (3 valores)

5.1. O aluno deve apresentar a noção de capacidade jurídica presente no art. 67.º. A mera apresentação da noção de capacidade de gozo (ou de exercício) não é uma resposta correcta. É necessário que se apresente a noção que se encontra contemplada no art. 67.º.

5.2. O aluno deve enquadrar o comentário à frase no âmbito do princípio da especialidade e, perante o problema colocado, concluir que a compra e venda é válida atento o seu carácter instrumental face à actividade da Associação.

6. Podem os pais de Eduardo anular o negócio celebrado com a Fábrica IT? (3 valores)

6.1. Da resposta deve ser clara a distinção entre a actuação do menor em seu nome e em nome de outrem.

6.2. O aluno deve afastar a legitimidade dos pais e o âmbito do poder paternal relativamente à actuação do menor por conta de outrem.

6.3. Mesmo em relação ao negócio de compra e venda da bicicleta – ineficaz perante a Associação -, não há legitimidade dos pais de Eduardo, pois o menor não celebrou o negócio em nome próprio, não se tendo os efeitos jurídicos produzidos na sua esfera jurídica.

6.4. Está errada a aplicação do disposto no art. 127.º, n.º 1, al. c): nem o artigo se aplica, nem, se se aplicasse, ser associado ou procurador é um *ofício*, e, em qualquer caso, não sabemos se os pais de António o teriam autorizado.